



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E CUSTOS

RUA FERREIRA PENA, Nº 1109, CENTRO, CEP 69.025-010, MANAUS/AM. FONE: (92) 3306-0071

MANIFESTAÇÃO 22.2020 – CGECC/DEOC/DAO/PROPLAD

PROCESSO: 23443.014824/2020-13

LICITAÇÃO: Pregão nº 20.2020

OBJETO: Contratação do Serviço de Limpeza para o Campus Manacapuru

Ao Senhor,

MARIVALDO DA CRUZ SOARES

Departamento de Aquisições. Licitações e Contratos

Manaus (AM), 02 de dezembro de 2020

Senhor Chefe de Departamento,

1. Considerações Gerais

1.2. O presente ato licitatório visa à contratação de empresa especializada para a prestação de mão de obra exclusiva para o serviço contínuo de limpeza e conservação para as dependências do Campus Manacapuru conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico nº 20.2020.

1.3. A 1º análise da Planilha de Custos da Empresa NN LEÃO EIRELI, CNPJ 35.911.686/0001-57, tem como objeto principal a análise da composição dos valores limites do serviço de limpeza e conservação atendendo ao previsto no Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e a Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP e suas alterações, a fim de apurar de forma irrefutável com base em documentações comprobatórias a exequibilidade dos preços ofertados pela licitante.

2. Da Análise

2.2. Após análise da proposta da empresa NN LEÃO EIRELI, apresentada por e-mail no dia 27/11/2020, somos pela NÃO APROVAÇÃO da proposta com base nos seguintes elementos comprobatório aqui explicitados:

2.3. Não observação da Frequência e Periodicidade do Plano de Trabalho, pois embora no Caderno Técnico não demonstre o cálculo na Áreas interna, por estabelecer periodicidade diária, uma vez que haja alteração dessa periodicidade no plano de trabalho da contratação, tal alteração deve ser considerada, pois a produtividade da empresa não constitui parâmetro na composição do custo da proposta ofertada, nem tão pouco a frequência, ocasionando distorções de valores quando aplicado os mesmos parâmetros na planilha modelo

2.4. **Segundo** Capítulo III item 3.2 do Caderno de Logística de Conservação e Limpeza, os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação, item que não foi observado na planilha de Custos enviada pela licitante.

2.5. A planilha de Custos da licitante também não leva em consideração a metragem a ser limpa, apurando-se o custo por metro quadrado, conforme Modelo constante no ANEXO VII – D da IN 05/2017.

2.6. É importante salientar que a própria IN 05/2017 informa que cada órgão pode realizar a adequação das produtividades e frequências dos modelos a fim de se adequarem à especificidade do Órgão contratante, conforme transcrito a seguir:

IN 05/2017 - ANEXO VII – D

(...)

“* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, os valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

*** Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, os valores, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.” (...)

2.7. O plano de trabalho da contratação consta especificado no anexo I – Termo de Referência deste Edital, especificamente no item 7 e 10 do Termo de Referência, onde para cada trabalho realizado foi indicado a Periodicidade e a Frequência de sua execução.

2.8. Na finalidade de facilitar a apresentação da proposta pelas licitantes do Pregão 20.2020, foi realizada a planilha Modelo e Publicada para livre acesso de todos os concorrentes,

com as adequações do plano de trabalho da contratação e particularidades do local onde o serviço será prestado, além de utilizar a metodologia de cálculo constatare nos cadernos técnicos, o link de acesso está PUBLICADO no site do IFAM, no link: <http://www2.ifam.edu.br/pro-reitorias/adminitracao/proad/licitacoes/pregao-eletronico-20-2020/pregao-eletronico-20-2020>.

2.9. Entretanto a empresa NN LEÃO EIRELI optou pela não utilização da Planilha Modelo, logo, cabe a ela a responsabilidade de adequação da planilha Modelo constante no ANEXO VII – D da IN 05/2017, às especificações da contratação no tocante ao Plano de Trabalho, periodicidade, frequência e condições do local, conforme orientação dos Cadernos de Logísticas e atendimento da metodologia de cálculo Serges constantes nos cadernos técnicos.

2.10. No tocante a apresentação de materiais, a metodologia adota nessa licitação é por preço global, entretanto os valores de materiais não compõem o cálculo do custo da Mão de Obra, conforme demonstrado no Módulo 05 da proposta da empresa, pois o item “Material” será faturado por medição, conforme item 9.1.1.1, aqui transcrito:

9.1.1.1 - Os quantitativos de materiais são meramente estimativos e serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme a quantidade efetivamente consumida no mês, após conferência pela fiscalização do contrato.

2.11. Quanto a composição dos Módulos verificou-se os seguintes que impactaram no valor final apurado.

I. Módulo 06 - Custos Indiretos Tributos e Lucro

a) Os percentuais dos tributos estipulados dependem da alíquota efetiva da empresa que por sua vez, depende do faturamento anual, logo sendo necessário a empresa apresentar a alíquota que está recolhendo seus tributos, após a aplicação do método de repartição dos tributos, previsto no art. 18, parágrafo 5c da Lei complementar 155/2016, tendo em vista que a licitante é optante do regime do Simples Nacional desde 07/01/2020.

b) A licitante NÃO apresentou documentações de enquadramento no regime de tributação unificado, Simples Nacional, além disso, apresentou percentuais de tributação 0,65%, 3% e 5% para PIS, COFINS e ISS respectivamente, totalizando 8,65%, tornando-se insuficientes para a comprovação das alíquotas tributárias ofertadas.

c) No tocante aos percentuais referente aos encargos sobre a Folha de Pagamento também sofrem alterações no Regime de Tributação Unificado, pois nos termos do art. 13 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 somente as Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das contribuições instituídas pela União, tais como, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, Salário-educação, SEST, SENAT, SEBRAE, SESCOOP. Na proposta apresentada, verificou-se que a empresa incluiu as contribuições de terceiros na planilha de custos, sendo necessário a retirada obrigatória desses valores.

II. Módulo 03: Provisão para Rescisão

- d) Item B: necessidade de revisão dos percentuais ofertados ou justificativas através de memória de cálculo
- e) Item C e F: retirada de 10,00% (dez inteiros por cento) referente a contribuição social, em cumprimento a Lei n. 13.932, de 11/12/2019, que extinguiu a cobrança devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa;
- f) Item E: provisão de 35,80% (trinta e cinco inteiros e oitenta centésimos por cento), calculado equivocadamente devendo ser corrigida.

III. Módulo 4.1: Substituto nas Ausências Legais

- a) Os Itens A, B, C, D, E, F: necessidade de revisão da base de cálculo utilizada, tendo em vista que não foi considerado os valores apurados nos módulos anteriores, além disso, observou-se a ausência de documentações ou memórias de cálculos que justifiquem os percentuais apresentados.

IV. Módulo 05: Insumos Diversos:

- a) Item A - Utensílios: No apêndice B do Termo de Referência do Pregão 20.2020 verifica-se a listagem de utensílios solicitados na contratação do serviço de Conservação e Limpeza, item que não foi observado pela licitante, estando ausente na Planilha de Custos.

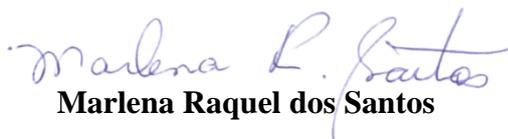
3. Conclusão

3.2. A presente proposta encaminhada pela empresa NN LEÃO EIRELI, apresentou inconsistências que foram devidamente apontadas no item 2 desta nota técnica, tornado o parecer desta contadoria inconclusivo.

3.3. Ressaltamos que eventuais erros no preenchimento da planilha de custos e formação de preços não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que a planilha seja ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

3.4. Portanto, SOLICITAMOS que a proponente ajuste a sua planilha de acordo com os itens apontados no corpo desta nota técnica.

Respeitosamente,


Marlena Raquel dos Santos

Coordenadora Geral de Contabilidade e Custos
Portaria nº 2.561 – GR/IFAM de 21/12/2018